

Sessão de 17 de agosto de 1994

RECURSO NR.: 85.777 - PIS FATURAMENTO - EX: DE 1988

RECORRENTE : COMERCIAL DE ESTIVAS J. GOMES LTDA.

RECORRIDA : DRF em FEIRA DE SANTANA - BA

CMFL/

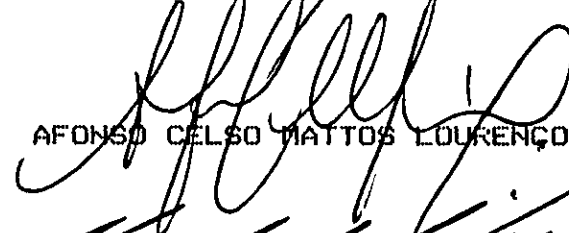
PIS FATURAMENTO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

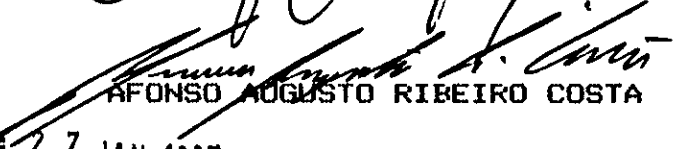
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL DE ESTIVAS J. GOMES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1994


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR


VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE 27 JAN 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, JOSE DO NASCIMENTO DIAS, HISSAO ARITA e JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER. Ausente o Conselheiro GILBERTO CONGRO BASTOS.

RECURSO NR.: 85.777

RECORRENTE : COMERCIAL DE ESTIVAS J. GOMES LTDA.

R E L A T Ó R I O

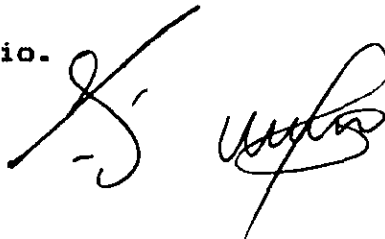
COMERCIAL DE ESTIVAS J. GOMES LTDA., teve contra si o auto de infração de fls. 01, referente ao PIS/FATURAMENTO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 10.

Decisão singular às fls. 12/14 a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a autuada apresentou o seu recurso às fls. 18.

E o relatório.



V O I O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ., foi julgado nesta Câmara em sessão de 17.08.94, sendo que pelo Acórdão 105-B.613 foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

Brasília-DF., 17 de agosto de 1994

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

